



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01

PROJETO DE LEI 13256/2020

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Define quantidades de brinquedos adaptados em proporção ao total de equipamentos existentes em áreas públicas de lazer.

A projetada alteração ao inciso V do art. 183 do Plano Diretor (Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019) passa a ter a seguinte redação:

“Art 183. (...)

(...)

V - ampliar a instalação de equipamentos para brincar nas áreas de uso público (parques, praças, calçadas), inclusive aqueles adequados às crianças com deficiência, observando-se, quanto a estes, a adequada identificação e a proporção de ao menos 20% (vinte por cento) do total de equipamentos;”

Justificativa

O processo de inclusão da pessoa com deficiência é amplo e a possibilidade de permitir a interação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais nos parques infantis e praças públicas é um dos importantes passos a caminho da inclusão.

A Constituição da República Federativa do Brasil reconhece, no art. 6º, que o lazer é um direito social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, trata do direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade (Art. 16, IV).

Considerando a Lei Federal nº 10.098/2000 que determina que no mínimo 5% dos brinquedos de praças devem ser adaptados e identificados para possibilitar a sua utilização por



(Emenda Modificativa nº. 01 - PROJETO DE LEI 13256/2020 - fls. 2)

pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida. É importante que tal discussão seja trazida a nível municipal, especialmente na Câmara Municipal de Jundiaí.

Por todo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente propositura, pois assim legislaremos em prol do direito ao lazer, do direito de brincar e de diversão das nossas crianças com deficiência.

Sala das Sessões, 09/02/2022

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA